



**LEI Nº 1.371 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.017.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO  
MG PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito do Município de Campo Florido, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2018 em R\$ 38.700.000,00 (Trinta e oito Milhões e Setecentos mil reais)

**Art.2º** - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

<b>01-RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 43.722.751,96
Receita Tributária	R\$ 4.929.411,50
Receita Patrimonial	R\$ 25.936,00
Receita de Contribuição	R\$ 300.000,00
Receita de Serviços	R\$ 8.800,00
Transferências Correntes	R\$ 36.961.333,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.497.270,50
Dedução das Receitas do FUNDEB	R\$ (5.306.551,96)
<b>02-RECEITA DE CAPITAL</b>	R\$ 283.800,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 38.700.000,00</b>



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresenta a seguinte composição por Funções e Órgãos do Governo.

**A) FUNÇÕES**

01-LEGISLATIVA	R\$	2.500.000,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	121.577,00
04-ADMINISTRAÇÃO	R\$	11.254.512,99
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	110.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.098.630,04
10-SAÚDE	R\$	7.214.891,95
12-EDUCAÇÃO	R\$	11.894.404,02
13-CULTURA	R\$	770.420,00
15-URBANISMO	R\$	225.137,00
16-HABITAÇÃO	R\$	6.607,00
17-SANEAMENTO	R\$	474.272,60
18-GESTÃO AMBIENTAL	R\$	19.822,00
20-AGRICULTURA	R\$	850.255,00
27-DESPORTO LAZER	R\$	502.960,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	237.960,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	418.551,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>38.700.000,00</b>

**B) ORGÃOS**

1.01-CORPO LEGISLATIVO	R\$	980.000,00
01.02-SECRETARIA CÂMARA	R\$	1.520.000,00
02.01-CHEFIA DE GABINETE	R\$	1.137.812,90
02.02-ASSESSORIA DE GABINETE	R\$	25.235,00
02.03-DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO	R\$	5.072.630,09



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

02.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$	454.387,00
02.05-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	R\$	569.388,00
02.06-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$	4.985.604,00
02.07-DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	7.662.103,02
02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	7.214.891,95
02.10-CONTROLE INTERNO	R\$	133.670,00
02.11-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	R\$	243.966,00
02.12-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$	870.078,00
02.23-PROCURADORIA JURÍDICA	R\$	4.770,00
02.24-ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$	502.961,00
02.25 – RECURSOS HUMANOS	R\$	221.151,00
02.26 – FUNDEB	R\$	5.002.722,00
02.27-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.098.630,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>38.700.000,00</b>

**Art.4º** - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo:

**I** - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nas dotações do Orçamento até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco Por cento) da despesa autorizada, utilizando como recursos anulação total ou parcial de outras dotações do próprio Orçamento, conforme o disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Artigo 45 da Lei Municipal nº.1.359 de Diretrizes Orçamentárias de 04 de julho de 2.017.

**II**- Suplementar dotações do Orçamento, utilizando o superávit financeiro auferido do balanço encerrado no exercício imediatamente anterior.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

III - Fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação da Receita efetivamente realizada.

IV - Fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do comportamento efetivo da Receita objetivando o equilíbrio orçamentário, observando os parâmetros constantes da Lei.

V - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita total estimada para o exercício de 2018.

**Art.5º-** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, atendendo o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000

**Parágrafo único** – As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, abrangerão o pagamento de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 6º** – Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades, declaradas por Lei de utilidade pública, sem fins lucrativos, que não remunerem seus diretores, para atividades de natureza continuada, de atendimento direto ou indireto, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único** – Ficam impedidas de receber subvenções sociais do Município, as entidades que não prestarem contas corretamente de parcelas anteriormente, que se encontrarem irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, ou



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

Municipal, ou que tenham em sua diretoria agentes políticos ou parentes destes em 1º grau.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Campo Florido – MG, 22 de Dezembro de 2017.

  
**Renato Soares de Freitas**  
Prefeito Municipal